

Parágrafo único. Fica delegada à Presidência deste Tribunal Regional a edição de portaria em face de qualquer alteração na designação de que trata esta Resolução ante eventual necessidade requerida e celeridade exigida, prestando a necessária informação a todos os interessados e fazendo-se a devida publicidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 23 de setembro de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. FLÁVIO SAAD PERON

Juiz de Direito

Dra. MARIEL CAVALIN DOS SANTOS

Juíza de Direito (Membro Substituto)

Dr. FERNANDO DUQUE ESTRADA

Advogado (Membro Substituto)

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral Substituto

RESOLUÇÃO Nº 897

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

Altera a Resolução n.º 652, de 22.4.2019, que aprovou o Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, XII, da Resolução TRE/MS n.º 801, de 14.12.2022, Regimento Interno deste Tribunal Regional, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI n.º 0004334-86.2026.6.12.8000, e

Considerando o disposto pela Resolução TRE/MS n.º 842, de 28.11.2024, que alterou a Resolução n.º 830, de 15.7.2024, modificando a estrutura orgânica da Secretaria deste Tribunal e a Resolução n.º 471, de 26.3.2012, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 16 da Resolução TRE/MS n.º 652, Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

§ 3º São privativos de bacharel em Direito os cargos de Secretário(a) da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, Coordenador(a) Jurídico-Administrativo, Assessor(a) Técnico, Oficial(a) de Gabinete e de Chefes das Seções da Corregedoria."

Art. 2º Alterar o art. 21 do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Corregedoria Regional Eleitoral tem a seguinte composição:

I - Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:

a) Gabinete (GABCRE);

b) Coordenadoria Jurídico-Administrativa (CJA):

1. Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro - SEFIC;

2. Seção de Orientação, Inspeções e Correções - SEOIC;

3. Seção Judiciária - SEJUD;

4. Seção de Direitos Políticos - SEDIP;

c) Assessoria Técnica (AT);

d) Assistência de Segurança e Inteligência (ASI)."

Art. 3º Acrescentar o art. 22-A, com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 22-A. À Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral compete:

I - propor ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral o estabelecimento de políticas, diretrizes e medidas a serem observadas pelas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral e pelos cartórios eleitorais desta circunscrição regional;

II - revisar programas de trabalho, estudos organizacionais, materiais de treinamento e minutas administrativas de competência da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

III - acompanhar o assessoramento dedicado ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral nos assuntos de natureza técnica, administrativa e jurídica;

IV - sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade do cadastro eleitoral, observados os limites de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - elaborar planos e estratégias de atuação da Corregedoria Regional Eleitoral nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos;

VI - relacionar-se com a Secretaria deste Tribunal Regional, os juízos eleitorais e com as outras Corregedorias em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual;

VII - proceder à revisão da minuta de relatório anual do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

VIII - gerenciar proposições apresentadas pelas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral para aprovação pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

IX - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, bem como as decisões deste Tribunal Regional;

X - prestar apoio à unidade à qual está subordinada e, ainda, exercer outras funções que lhe forem conferidas por autoridade competente."

Art. 4º Alterar o art. 23 do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. À Coordenadoria Jurídico-Administrativa, subordinada à Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, cujo titular exerce as atribuições de titular do ofício de justiça, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria, compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades das seções que lhe são subordinadas, propondo e avaliando o trabalho desenvolvido pelos respectivos servidores;

II - propor à Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral os programas de trabalho necessários ao incremento dos serviços eleitorais nesta circunscrição eleitoral, velando por sua implementação e eficácia;

III - manter vínculos de cooperação com os juízes eleitorais de primeiro grau, mantendo-os informados das orientações dos corregedores Geral e Regional, e prestar apoio às zonas eleitorais e às Centrais de Atendimento ao Eleitor, em especial aos chefes de cartório e supervisores das CAEs;

IV - assessorar a Secretaria e o Vice-Presidente e Corregedor Regional nos feitos de natureza administrativa ou judicial, emitindo parecer de natureza jurídica, diretamente ou por intermédio da Seção Judiciária, nos processos administrativos em trâmite pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

V - secretariar as Comissões Apuradoras, quando destas participar o Vice-Presidente e Corregedor Regional, bem como o procedimento disciplinar contra magistrados eleitorais;

VI - supervisionar a frequência e escalas de férias elaboradas pelos titulares das unidades, inclusive as dos estagiários e terceirizados;

VII - representar à Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria acerca de quaisquer irregularidades cometidas pelos servidores lotados na Corregedoria e nos cartórios eleitorais;

VIII - avaliar as necessidades funcionais das unidades, propondo à Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria nomes de servidores para serem lotados na Corregedoria, bem como para serem designados ou dispensados de funções ou cargos comissionados;

IX - participar de reuniões administrativas, mantendo relacionamento com as secretarias e unidades administrativas do Tribunal;

X - subscrever certidões relativas aos assentamentos e/ou registros administrativos constantes na Vice-Presidência/Corregedoria Regional Eleitoral ou no cadastro eleitoral;

XI - supervisionar a elaboração da minuta do relatório anual da Corregedoria, submetendo-a à revisão da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

XII - exercer outras atribuições relacionadas ao seu cargo ou que lhe tenham sido determinadas pelo Corregedor Regional ou pelo(a) Secretário(a)."

Art. 5º Acrescentar o art. 24-A, com a seguinte redação:

"DA ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Art. 24-A. À Assistência de Segurança e Inteligência compete:

I - assessorar a Corregedoria Regional Eleitoral nas ações e nos assuntos afetos à Polícia Judiciária e aos demais órgãos de Segurança Pública;

II - interagir com os órgãos de inteligência internos e externos na coleta de dados para subsidiar decisões e prevenir incidentes com servidores e magistrados; e

III - manter contato permanente com o Sistema Penitenciário."

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de setembro de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. FLÁVIO SAAD PERON

Juiz de Direito

Dra. MARIEL CAVALIN DOS SANTOS

Juíza de Direito (Membro Substituto)

Dr. FERNANDO DUQUE ESTRADA

Advogado (Membro Substituto)

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral Substituto

ATA Nº 5.414 - SESSÃO ORDINÁRIA (EM SISTEMA HÍBRIDO - PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM PLENÁRIO E REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo Contar, reuniu-se, em sessão ordinária em sistema híbrido, com participação presencial em Plenário e de forma remota por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 754, de 19.10.2021, e, ainda, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela Resolução nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022, cuja participação deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 840-5438-6312 e/ou pelo link <https://us02web.zoom.us/j/84054386312>, mediante fornecimento de senha, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Estiveram presentes, ainda, o(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Senhor(a)(es)(as) Membros: Desembargador Sérgio Fernandes Martins, Desembargador Federal Carlos Muta, Márcio de Ávila Martins Filho, Flávio Saad Peron, Carlos Alberto Garcete, Fernando Duque Estrada (Membro Substituto) e Sílvio Pettengill Neto, Procurador Regional Eleitoral. Estiveram presentes, ainda, o Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva, e a Dra. Mariel Cavalin dos Santos, Juízes Auxiliares da Propaganda, para relatar processos pertinentes ao pleito eleitoral do corrente ano, conforme discriminado nesta ata.

A sessão teve a participação, também, do(a) Professor(a) Claudia Giro desempenhando, a função de Tradutora-Intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS de forma simultânea, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 401/2021.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos(as) Senhor(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

- JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 80/2026

01 - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N.º 0600374-89.2024.6.12.0031 - ELEIÇÕES 2024

(CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

PROCEDÊNCIA: SIDROLÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL

RECORRENTE: ELAINE ALEM BRITO

ADVOGADOS: ROBERTO ALVES VIEIRA - OAB/MS4000-B, MICHEL FELTRIN ALVES -OAB /MS18729, AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA - OAB/MS10328